

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/04/2021 e foi publicado em 07/04/2021 na(s) folha(s) 8/9 da edição: Ano 13 - nº 137 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo: 0159779-85.2020.8.19.0001 Luciana de Castro Machado (OAB/MG: 058086) Renata Manso Soares (OAB/MG119057) Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, (AJ - OAB/RJ: 167.462) O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO TITULAR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por Sentença deste Juízo, datada de 10/02/2021, às fls. 1780/1782, foi decretada a falência da sociedade em epígrafe, a seguir transcrita: "(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto hoje, às 17 horas, com base artigo 21, alínea "b" da Lei 6.024/1974, bem como na autorização do BACEN (Decisão 344/2020-BCB/DERAD, de 14 de maio de 2020), a falência de UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.968.066/0001-29, cujos administradores, nos últimos 5 anos, foram, segundo apontado nos índices 1737 e 1738: ALDO JOSÉ MONIZ DE SOUZA FILHO CPF 054.234.407-69 DEIVID SOARES RIBEIRO CPF 085.049.677-27 FERNANDO OPITZ CPF 843.249.968-49 FLÁVIO ALMEIDA DOS SANTOS CPF 899.874.467-87 HUGOR HENRIQUE PUCHEU CPF 175.944.307-78 JORGE ANTONIO MASCARENHAS ALBANO CPF 626.110.467-00 LEONARDO VANNUCCI CPF 300.354.058-05 MARCOS AZER MALUF CPF 360.031.648-67 PATRICK RIBEIRO SALVADORI CPF 091.900.577-24 PAULO CABRAL BASTOS CPF 109.102.027-29 RAFAEL GIOVANI CPF 313.255.668-88 RAFAEL NOGUEIRA BENEDITO CPF 106.215.427-41 RENAN GIRE ZINE NEVES CPF 442.545.838-93 RODRIGO BUENO NORBERTO 959.134.837-15 Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no inciso III do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005. Os credores poderão apresentar seus créditos em 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital prevista no parágrafo único do artigo 99. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005, em quarenta e oito horas. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei n.º 9.069/1995), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Nomeio Administrador Judicial a Salomão, Kaiuca & Abrahão Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.493.710/0001-05, com sede na Rua São José, 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, tel. (21) 3212-6400, na pessoa do seu sócio Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, inscrito na OAB-RJ sob o n. 167.462, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, fixo a remuneração do administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se o Administrador, para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório e iniciar os trabalhos. Oficie-se ao BACEN informando a presente decretação, remetendo-se cópia da Sentença. Após, retornem para diligência junto à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Sr. Escrivão as determinações contidas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005 e no artigo 310 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 10/02/2021. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115,

sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/04/2021. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matrícula 01/94541, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito Titular



Rio de Janeiro, 7 de abril de 2021
Cartório da 4ª Vara Empresarial